



TERMO DE ADITAMENTO

À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Por este instrumento, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.769.148/0001-95 e registrado no Ministério do Trabalho sob nº 46000.006815/95, com sede na Rua Conselheiro Crispiniano, 398 - 3º e 4º andares - CEP 01037-001, Centro - São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente **SR. ALMIR MACEDO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob nº 703.352.578-87 e seus diretores, **SR. HELENO FERNANDES DE LIMA**, inscrito no CPF/MF nº 670.677.948-20 e **SR. JORGE APARECIDO DE MELO**, inscrito no CPF/MF nº 055.454.848-84, assistidos por seu advogado, **Silvio César Bueno Camargo**, inscrito na OAB/SP sob nº 192.826 e no CPF/MF sob nº 258.622.978-98, conforme procuração em anexo, nos termos da Assembleia Geral realizada em 10/06/2017 e o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo, 751, CEP 04602-003, Campo Belo, São Paulo, Capital, com Assembleia Geral realizada no dia 26/04/2017, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, inscrito no CPF/MF sob nº 322.181.688-04, assistido por seu advogado, **Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº 65.963, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o presente **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** firmada entre as partes em 07 de novembro de 2017, dando nova redação às cláusulas nominadas **"SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS"** e **"SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS"**, conforme condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A cláusula nominada **"SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS"** passa a ter a seguinte redação:





04. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de setembro de 2017:

- a) motorista de caminhão.....R\$ 1.553,00
(um mil, quinhentos e cinquenta e três reais);
- b) ajudante de motorista de caminhão.....R\$ 1.117,00
(um mil, cento e dezessete reais);
- c) motorista de veículo utilitário.....R\$ 1.200,00
(um mil e duzentos reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitário.....R\$ 982,00
(novecentos e oitenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças salariais decorrentes deste aditamento poderão ser pagas em duas parcelas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência JANEIRO e FEVEREIRO DE 2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período.

Parágrafo Segundo - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo primeiro desta cláusula será a data de pagamento destas.

CLÁUSULA SEGUNDA: A cláusula nominada “**SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS**” passa a ter a seguinte redação:

05. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com mais de 10 (dez) ficam estipulados os seguintes salários de admissão para os empregados da categoria, e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, a partir de 01 de setembro de 2017:

- a) motorista de caminhão.....R\$ 1.722,00
(um mil, setecentos e vinte e dois reais);
- b) ajudante de motorista de caminhão.....R\$ 1.242,00
(um mil, duzentos e quarenta e dois reais);
- c) motorista de veículo utilitário.....R\$ 1.233,00
(um mil, duzentos e trinta e três reais);
- d) ajudante de motorista de veículo utilitário.....R\$ 1.053,00
(um mil e cinquenta e três reais).





Parágrafo Primeiro - Eventuais diferenças salariais decorrentes deste aditamento poderão ser pagas em duas parcelas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de competência JANEIRO e FEVEREIRO DE 2018, permitida a compensação de quaisquer valores que tenham sido antecipados no período.

Parágrafo Segundo - O marco inicial para contagem do prazo de recolhimento dos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária incidentes sobre as diferenças salariais referidas no parágrafo primeiro desta cláusula será a data de pagamento destas.

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA EM 07/11/2017, ORA ADITADA: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada aos 07/11/2017 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Termo de Aditamento, as quais vigorarão em suas disposições originais e sem quaisquer alterações

São Paulo, 13 de dezembro de 2017.

**SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DE CARGAS PRÓPRIAS DE SÃO PAULO**

**ALMIR MACEDO PEREIRA
PRESIDENTE**

**HELENO FERNANDES DE LIMA
DIRETOR TESOUREIRO**

**JORGE APARECIDO DE MELO
DIRETOR SOCIAL**

**SILVIO CÉSAR BUENO CAMARGO
OAB/SP 192.826**

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS
DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE**

**ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65 963**